



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO - AEBVB**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.993.577/0001-21, com sede na Rua Leopoldo da Silva, 1.000, Jardim Bela Vista, Araçariguama/SP, CEP 18.147-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ANITA DOS SANTOS ALMEIDA MACHADO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº **33.790.536-8**, inscrita no cadastro de pessoa física sob nº **368.788.418-01**, domiciliada no endereço supra, conforme competência delegada através do Decreto nº 2.535, de 15 de maio de 2.017, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro, Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO – AEBVB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.811.330/0001-35, com sede na Rua Bom Pastor, nº 300, Vale da Benção, Araçariguama/SP, CEP 18.147.000, neste ato representada pelo seu Presidente, **ELIO ZARPELON**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.268.599-0, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 410.300.288-34, domiciliado no endereço supra, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no processo administrativo nº 1277/2019, referente a inexigibilidade de chamamento público, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.109/2014, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

UAm



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por finalidade estabelecer a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na forma detalhada em plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, devidamente aprovado pelas partes nele qualificadas e que, desde já, declaram conhecer e respeitar, para a execução do projeto reconstruir, visando o apoio a pessoas e famílias imigrantes estrangeiras, através do acolhimento de imigrantes venezuelanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), proveniente do convênio/programa MDS/Federal, D.R. (05.308.08), a ser pago dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do presente instrumento, na conta corrente nº **39.329-0**, agência **0523-1**, do Banco **001**, de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 04/06/2020 até 31/12/2020, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4477



CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em decorrência desta parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas em caso de mal uso ou desvio dos recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, bem como, o presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



- c) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito o de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação dos recursos materiais, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

AM



- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal, exclusivamente no desenvolvimento das atividades da Organização da Sociedade Civil;
- n) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil;

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, fica designado o servidor (a) público (a) municipal, **Anita dos Santos Almeida Machado**, como gestor (a) da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria **529/2020**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.



Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto desta Colaboração;



II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – ausência de prestação de contas no prazo exigido;

IV - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como, por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



O plano de trabalho poderá ser modificado, com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araçariçuama, 04 de Junho de 2020.

ANMachado
MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA
ANITA DOS SANTOS ALMEIDA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO –

AEBVB

ÉLIO ZARPELON

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura:

RG nº

Nome:

Assinatura:

RG nº

CPF nº